



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.361 /

"ACRESCENTA O ITEM "E" AO ARTIGO 90 DA LEI Nº 2.242, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O artigo 90 da Lei nº 2.242, de 16 de setembro de 1974, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Poços de Caldas, passará a conter o item "e" com a seguinte disposição:-

"e" - a gratificação paga por Autarquia Municipal a funcionário designado pelo Chefe do Executivo para prestar serviços no referido órgão e que venha percebendo essa vantagem, sem interrupção por mais de três anos, desde que a gratificação não ultrapasse o "quantum" da maior função gratificada paga ao funcionário em exercício na Prefeitura."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE NOVEMBRO DE 1975.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLIC. NO "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 9.080 DE 22/11/1975